



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 307, DE 27 DE JANEIRO DE 2023.**

**CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL DOS  
INTEGRANTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE  
BAYEUX DE 1ª CLASSE, PARA 2º INSPETOR.**

**A Prefeita Municipal de Bayeux, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 37, incisos I e II da Constituição Federal, e do Artigo 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

**Considerando** que a Guarda Civil Municipal de Bayeux/PB fora criada através da Lei Municipal nº 993/2006, a qual estabeleceu suas competências e sua organização;

Considerando que a Lei Municipal n.º 1.091/2008, com alterações da Lei n.º 1.012/2011, criou o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração da Guarda Civil Municipal de Bayeux;

**Considerando** que o art. 76, VI, da Lei Complementar n.º 04/2018, estabelece como sendo direito dos Guardas Cívicos Municipais a **progressão funcional**, obedecidos os requisitos básicos contidos na Lei;

**Considerando** que o art. 12 da Lei Municipal n.º 1.091/2008, após alterações trazidas pela Lei n.º 1.012/2011, mais precisamente em seu art. 4º, estabeleceu a **Progressão Funcional Horizontal**, com interstício de **05 (cinco) anos** de efetivo exercício em cada nível de referência;

**Considerando** que com a aprovação da Lei Complementar n.º 04/2018, criando o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Bayeux/PB, ficou estabelecido em seus arts. 20 e 21 a **Progressão Funcional Vertical**;

**Considerando** que a Progressão Vertical, segundo o art. 21 do Estatuto da Guarda Civil Municipal de Bayeux/PB, ocorrerá com o interstício de **05 (cinco) anos**, entre uma classe ou grau hierárquico;

**Considerando** que de acordo com a art. 59, § 4º, da Lei Complementar n.º 04/2018, ficou estabelecido que a **Progressão Funcional Horizontal** da carreira da Guarda Civil Municipal, se dará conforme o art. 12 da Lei Municipal n.º 1.091/2008, e a **Progressão Funcional Vertical** da carreira da Guarda Municipal será conforme o art. 21 do Estatuto da Guarda Civil Municipal de Bayeux/PB;

**Considerando** que no mês de **Janeiro de 2023**, um total de 34 (trinta e quatro) Guardas Cívicos Municipais completarão **15 (quinze) anos** de efetivo exercício na carreira, fazendo jus às Progressões Horizontal (nível) e Vertical (classe);

**Considerando** que ditas Progressões Funcionais como estabelecidas nas Legislações pertinentes têm o **requisito temporal** como primordial para sua concessão, que neste caso trata-se do interstício de 05 (cinco) anos, para ambas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a Progressão funcional dos Integrantes da Guarda Civil Municipal de Bayeux de 1ª Classe, para 2º Inspetor, conforme discriminação abaixo:

<b>NOME</b>	<b>MAT</b>
<b>ABRAÃO DE LIMA SILVA</b>	8656-8
<b>ADVANILTON DOS SANTOS AMARANTE</b>	8614-2
CARLOS ALEXANDRE MARQUES <b>BARRETO</b>	8633-9
CARLOS ANTÔNIO DA SILVA DOS SANTOS	8641-1
<b>EDGLEIDE DA SILVA MAIA</b>	8657-6
<b>EDILSON SANTOS DA SILVA</b>	8586-3
EDUARDO <b>HENRIQUE</b> MARQUES DE OLIVEIRA	8597-9
ELINALDO <b>CARVALHO</b> DO NASCIMENTO	8635-5
<b>ERINALDO DO NASCIMENTO SILVA</b>	8644-4
<b>FÁBIO DE ANDRADE</b>	8601-1
<b>FERNANDO ANTONIO DE FARIAS</b>	8628-2
<b>GILBERTO TEIXEIRA DA PAIXÃO</b>	8600-2
<b>GILMAR CORREIA DOS SANTOS</b>	8610-1
<b>GILSON ANDRADE DA SILVA</b>	8592-8
<b>ISAC SOARES DA CRUZ</b>	8590-1
<b>JARDEL BERNARDO DA SILVA</b>	8609-6
<b>JEAN FÁBIO TRAJANO DA MATA</b>	8645-2
<b>JOAB RIBEIRO FERREIRA</b>	8617-7
JOSÉ <b>DINIZ</b> DE SOUZA	8616-9
JOSÉ <b>JOACI</b> OLIVEIRA DA SILVA	8594-4
<b>JOSEILSON PEREIRA DA SILVA</b>	8629-1
<b>KLEBER RENATO BARBOSA MEDEIROS</b>	8596-1
LEOZILTON JOSÉ <b>LAURENTINO</b>	8634-7
LINALDO <b>BARBOSA</b> DE OLIVEIRA	8612-6
<b>MARCOS ANTONIO ALVES VERAS DE LIMA</b>	8655-1
NELSON ALVES DE <b>ALENCAR NETO</b>	8636-3
PAULO <b>DELFINO</b> DA SILVA	8621-5
PAULO SÉRGIO DE MEDEIROS <b>COELHO</b>	8587-1
REINOLDS <b>REGIS</b> FAUSTINO ALVES	8647-9
<b>RENATO DANTAS CARVALHO</b>	8623-1
<b>SANDRO GOMES DA SILVA</b>	8588-1
UBIRATAN <b>NASCIMENTO</b> ANDRADE	8595-2
<b>WENDELL FERREIRA DA SILVA</b>	8591-1
<b>WESLEY FRANKLIN LIMA DE OLIVEIRA</b>	8598-7

**Parágrafo Único.** Os servidores não relacionados na listagem acima, estão sob análise para preenchimento dos requisitos elencados na legislação atinente a presente matéria.

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de Dezembro de 2022.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO**  
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux